ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL
CREDENCIAMENTO

FUSEX/SAMMED/PASS
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
IJUÍ-RS – OUTUBRO DE 2026

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Edital de Credenciamento nº 01/2026

NUP 64558.007545/2025-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

ÍNDICE

1. DA CONVOCAÇÃO;

2. DO OBJETO;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO;

5. DA SUBCONTRATAÇÃO;

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS;

7. DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS);

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS);

9. DA HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE SAÚDE (PSA);

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE SAÚDE (PSA);

11. DA VISTORIA TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES PARA DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA;

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS;

13. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES;

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

16. DA ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE PREÇOS;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE;

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO;

19. DAS SANÇÕES;

20. DA RESCISÃO;

21. DOS RECURSOS;

22. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS;

23. DA REVOGAÇÃO;

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

25. DO FORO.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

E D I T A L DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

NUP 64558.007545/2025-90

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo 27º Grupo de Artilharia de Campanha, do Exército Brasileiro, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 49, de 16 Mar 26, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica, análises clínicas, citopatologia e anatomia patológica, terapias especiais e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED/FuSEx, SAMMED/Dependentes e, aos beneficiários do Fator de Custo (SAMMED/isentos), aos beneficiários, pensionistas e seus dependentes de Ex combatentes, (SAMEx) e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei no 14.133, de 2021, no Decreto no 11.878, de 2024 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU. Nos termos das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da legislação aplicável, em especial:

1.3. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

1.3.2. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 - Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, e dá outras providências;

1.3.3. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências unificação dos recursos do Tesouro Nacional;

1.3.4. Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 - Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), 3ª Edição, 2018.

1.3.5. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005. - Aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (IG 12-04);

1.3.6. Portaria – C Ex nº 1.742, de 18 de maio de 2022 - Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército – FuSEx (EB10-IG-02.032), 2ª Edição, 2022.

1.3.7. Portaria nº 492 – Cmt Ex, de 19 de maio de 2020 (SAMMED) - Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Miliares do Exército, seus dependentes e pensionistas militares (SAMMED) – EB10-IG-02.031.

1.3.8. Portaria Nº 139-DGP, de 7 de julho de 2015 – Aprova as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo elevado e Produtos Médicos aos beneficiários do fundo de Saúde do Exército (FUSEx). (EB-30-IR-10.004)

1.3.9. Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (EB30-IR-20.038), 1ª Edição, 2024.

1.3.10. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 - Aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57);

1.3.11. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 - Aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS - IG 30-18.

1.3.12. Portaria – C Ex Nº 1.994, de 12 de junho de 2023 - Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos.

1.3.13. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde - Estabelece os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, as normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração dos Planos Estaduais de Atendimento às Urgências e Emergências, Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar, transporte inter-hospitalar e ainda a criação de Núcleos de Educação em Urgências e proposição de grades curriculares para capacitação de recursos humanos da área;

1.3.14. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.3.15. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.3.16. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

1.3.17. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3.18. Portaria -DGP/C Ex Nº 545, de 26 DE AGOSTO DE 2025 – Normas sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-20.013).

1.3.19. Portaria nº 178 - DGP, de 8 de setembro de 2020 - Aprova as Normas sobre Atenção Domiciliar no âmbito do Exército Brasileiro (EB 30-N-20.011).

1.3.20. Portaria - DGP/C Ex Nº 544, de 26 de agosto de 2025 - Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde da Pessoa com Deficiência no Âmbito do Fundo de Saúde do Exército (EB30-IR-20.017), 1ª Edição, 2025.

1.3.21. Manual do Exército Brasileiro - Caderno de Orientações Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA);

1.3.22. Manual de Auditoria Médica do Exército, fevereiro de 2017;

1.3.23. Resolução CFM Nº 2.318/2022 - Disciplina a prescrição de materiais implantáveis, órteses e próteses, determina arbitragem de especialista quando houver conflito e estabelece normas para a utilização de materiais de implante.

1.3.24. Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), nº 720, de 15 de maio de 2023, alterada pela Resolução nº 733, de 12 de dezembro de 2023, que normatiza a atuação do enfermeiro em auditoria.

1.3.25. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 917, de 19 de setembro de 2024, da ANVISA, que dispõem sobre o funcionamento de serviços que prestam atenção domiciliar.

1.3.26. Manual do Exército Brasileiro - Caderno de Instrução de Ortopedia;

1.3.27. Manual do Exército Brasileiro - Protocolo de Neurocirurgia;

1.3.28. Manual Exército Brasileiro - Protocolos de Oncologia;

1.3.29. Manual do Exército Brasileiro – Caderno de Instrução das Especialidades Médicas de Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular/Endovascular e Hemodinâmica;

1.3.30. Manual do Exército Brasileiro – Caderno de Instrução Buco Maxilo Facial;

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo “A”	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

Anexo "B”	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS
Anexo "C"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
Anexo "D"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO
Anexo "E"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA
Anexo "F"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)
Anexo "G"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)
Anexo “H”	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL
Anexo “I”	PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS ZM2 E NEM FINANCIADOS ZM1.
Anexo “J”	LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Anexo "K"	MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (OCS/PSA)

Anexo "L"	TERMO DE RESPONSABILIDADE (SERÁ USADO SOMENTE PARA FINS OPERACIONAIS NO CREDENCIAMENTO EM VIGÊNCIA).
Anexo "M"	ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO -HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E DE REABILITAÇÃO
Anexo "N"	FLUXOGRAMA OPERACIONAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Anexo "O"	MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS - AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026)
Anexo "P"	ESPECIALIDADES A CREDENCIAR – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026
Anexo "Q”	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS
Anexo "R"	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE
Anexo "S"	NEAD- TABELA DE AVALIAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR
Anexo "T"	DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO EDITAL 01/2026
Anexo "U"	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Anexo "V"	MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OCS/PSA)
Anexo "W"	MODELO DE RELATÓRIO LAUDO E VISTORIA TÉCNICA
Anexo "X"	TERMO DE REFERÊNCIA APÊNDICE A - DFD DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA APÊNDICE B - ESTUDO PRELIMINAR (ETP)
Anexo "Y"	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO (OCS/PSA)
Anexo "Z"	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) E DO SUBCONTRATADO

1.5. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2026/7799 no endereço eletrônico: https://www.27gac.eb.mil.br ou ser recebida por mensagem eletrônica através do endereço de **e-mail: salc@27gac.eb.mil.br**, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (55) 3112-0616 Ramal 4216. Para informações técnicas no e-mail: fusex@27gac.eb.mil.br.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital consiste no credenciamento, no Município de Ijuí-RS, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de urgência e emergência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontologia, análises clínicas, citopatologia e reabilitação, anatomia patológica e terapias especiais aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus dependentes e pensionistas militares, bem como aos beneficiários da PASS, conforme o art. 74, inciso IV, e o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 11.878/2024. A prestação dos serviços abrangerá o Município de Ijuí-RS, nas áreas descritas no Anexo "M" deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar deste credenciamento as Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) legalmente habilitados, interessados na prestação dos serviços objeto deste edital, que atendam às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, nas normas do Sistema de Saúde do Exército e nas exigências previstas neste instrumento convocatório.

3.2. **A participação neste credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.**

3.3. Os interessados deverão apresentar requerimento formal de credenciamento, acompanhado da documentação exigida

neste edital, admitida a apresentação por meio eletrônico para **salc@27gac.eb.mil.br**, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

3.4. O presente credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar de contratação, sem caráter competitivo ou classificatório, pela modalidade livre escolha do beneficiário, destinado ao cadastramento contínuo de interessados aptos à prestação complementar dos serviços assistenciais previstos neste edital.

3.5. A Administração poderá promover revisões, atualizações, retificações ou adequações do edital e de seus anexos durante sua vigência, mediante publicação oficial, assegurada a observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e segurança jurídica, observada a legislação aplicável. As alterações que impactem as condições de participação, habilitação ou execução dos serviços, deverão ser divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação deste edital de Credenciamento.

3.6. O credenciamento deferido não assegura volume mínimo de encaminhamentos, atendimentos ou faturamento ao credenciado, constituindo mera expectativa de contratação conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

3.7. O presente EDITAL de credenciamento vigorará **POR PRAZO INDETERMINADO**, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de sua revogação pela Administração, mediante decisão motivada, por razões de conveniência e interesse público.

3.8. **Os CONTRATOS decorrentes deste credenciamento terão a vigência inicial de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, por períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, desde que haja previsão no instrumento convocatório e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis, especialmente comprovação da manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, a disponibilidade dos créditos orçamentários e a manutenção das condições de habilitação exigidas, mediante autorização da autoridade competente, observados os arts. 105,106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**

3.9. Os requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, observadas as condições de habilitação e demais exigências previstas neste instrumento.

3.10. **O interessado deverá providenciar o cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF para fins de participação no credenciamento, observado o disposto no Decreto nº 11.878, de 2024.**

3.11. A documentação de habilitação exigida para cada categoria de credenciado (OCS ou PSA) deverá estar completa no cadastro do SICAF, observada a documentação complementar prevista neste Edital.

3.12. Para fins de contratação, emissão de nota de empenho, celebração de instrumento contratual, processamento de pagamentos e manutenção da relação contratual com a Administração Militar, a credenciada deverá manter situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

3.13. A inscrição no CADIN será objeto de consulta pela Administração para **fins de gestão contratual** e adoção das providências previstas na legislação específica.

3.14. Verificada, após o deferimento do credenciamento, a superveniência de impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, a credenciada terá seu credenciamento suspenso até a regularização da situação, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já iniciados, quando houver risco à continuidade da assistência aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

3.15. A constatação de ocorrência impeditiva de contratar com a Administração Pública Federal, registrada no SICAF ou em sistemas oficiais correlatos, acarretará a inabilitação do interessado enquanto perdurar a restrição.

3.16. A existência de pendências meramente cadastrais, passíveis de saneamento, poderá ensejar diligência para regularização, observado o prazo fixado pela Comissão Especial de Credenciamento, que será de 05 (cinco) dias após o contato da administração com o credenciado.

3.17. Constitui condição permanente para manutenção do credenciamento a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública Federal, bem como a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral exigida pela legislação vigente.

3.18. Poderá ser consultado pela Comissão Especial de Credenciamento os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

3.19. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

3.20. A permanência de irregularidade que impeça a emissão de empenho, contratação ou pagamento poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos de beneficiários até a regularização da situação cadastral e fiscal da credenciada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no edital e no contrato.

3.21. A superveniência de registro impeditivo no CADIN após o deferimento do credenciamento impedirá novas contratações, novos empenhos e novos encaminhamentos até a regularização da situação, sem prejuízo das medidas necessárias à preservação da continuidade assistencial dos beneficiários do FuSEx.

3.22. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração Militar qualquer alteração que implique perda ou restrição das condições de regularidade exigidas para contratação com a Administração Pública Federal.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

4.1. Não poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social, atividade econômica ou habilitação profissional seja incompatível com o objeto deste credenciamento;

4.2. Empresas estrangeiras que não possuam autorização de funcionamento no País, quando exigida pela legislação aplicável;

4.3. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.4. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.5. Pessoas físicas ou jurídicas suspensas ou impedidas de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, durante o prazo da penalidade aplicável;

4.6. Pessoas jurídicas com falência decretada;

4.7. Pessoas físicas em situação de insolvência civil judicialmente declarada, quando aplicável;

4.8. Pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.9. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo apto a caracterizar conflito de interesses com agente público que atue na fase preparatória, condução do procedimento, fiscalização ou gestão contratual.

4.10. Sociedades cujo quadro societário contenha pessoas alcançadas pelas hipóteses legais de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, quando caracterizado comprometimento da moralidade administrativa, da isonomia ou da regularidade do procedimento.

4.10.1. A vedação prevista no subitem anterior poderá ser afastada mediante demonstração inequívoca de ausência de conflito de interesses ou de prejuízo à regularidade do credenciamento, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

4.11. A participação simultânea de profissionais vinculados a diferentes Organizações Civis de Saúde (OCS), cooperativas médicas ou entidades assistenciais não caracteriza, por si só, impedimento à participação neste credenciamento, devendo eventual conflito de interesses ser analisado no caso concreto.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: serviços de reabilitação, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar, serviços de remoção terrestre, terapias especiais, fisioterapia, psicologia, nutrição e fonoaudiologia.

5.2. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados junto ao anexo P deste Edital, informando qual a especialidade a ser subcontratada e os dados do subcontratado;

5.3. Nos casos de subcontratação parcial admitida por este edital e pelo respectivo contrato, a Credenciada deverá apresentar declaração conjunta firmada por seu representante legal e pelo representante legal do subcontratado, conforme modelo constante do Anexo Z, por meio da qual ambas as partes declarem ciência e observância das exigências legais, técnicas, sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis à atividade objeto da subcontratação;

5.4. O subcontratado deverá declarar que possui e manterá durante toda a execução dos serviços subcontratados as

licenças, autorizações, registros, habilitações profissionais, regularidade sanitária, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis, bem como todas as demais condições necessárias ao exercício regular das atividades contratadas.

5.5. O subcontratado deverá comprometer-se a observar integralmente a legislação sanitária federal, estadual e municipal, as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as normas do Ministério da Saúde, as normas do Sistema de Saúde do Exército e demais regulamentos aplicáveis à atividade desempenhada.

5.6. A apresentação da declaração prevista nesta cláusula não exime a Credenciada da responsabilidade integral perante a Administração Militar pela qualidade, regularidade, segurança, legalidade e adequada execução dos serviços prestados no âmbito do credenciamento.

5.7. A Credenciada permanecerá responsável perante a Administração Militar por todos os atos praticados pelos terceiros vinculados à execução contratual, inclusive quanto a falhas técnicas, infrações sanitárias, danos a beneficiários, descumprimento contratual e demais consequências decorrentes da execução dos serviços.

5.8. A substituição ou inclusão de subcontratado durante a execução contratual dependerá da apresentação de nova declaração nos moldes do **Anexo Z**.

5.9. A subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico entre a Administração Militar e o subcontratado.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS.

6.1. O requerimento **(anexo K)** e as documentações que forem necessárias deverão estar datadas e assinadas pelo representante legal, **devendo o ser preferencialmente** por meio eletrônico.

6.2. **No Requerimento (anexo K) deverá constar de maneira completa, sem emendas e sem rasuras expressa e inteligível:**

6.2.1. A relação do corpo clínico com o nome completo do profissional de saúde, especialidade e o registro profissional VIGENTE;

6.2.2. A relação de serviços que serão credenciados;

6.2.3. A relação dos subcontratados e especialidades que eventualmente serão subcontratadas;

6.2.4. A relação de equipamentos técnicos que serão disponibilizados pelo credenciado para a prestação dos serviços;

6.2.5. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondestes aos tipos credenciados.

6.2.6. Dias e horários de atendimento, endereço eletrônico, contatos administrativos e operacionais do credenciado OCS (Organização Civil de Saúde) e PSA (Profissional Autônomo de Saúde);

6.2.7. Dados bancários compatível com o CNPJ da OCS (Organização Civil de Saúde) ou CPF do PSA (Profissional Autônomo de Saúde);

6.2.8. Declaração de capacidade técnica **(Anexo V)** da Organização Civil de Saúde (OCS) e de seu corpo clínico e do Profissional Autônomo de Saúde (PSA);

6.2.9. A **Declaração concordância (Anexo T)** com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

6.2.10. A ordem da documentação encaminhada **deverá estar de acordo com o anexo U deste edital** para OCS (Organização Civil de Saúde) e para Profissional Autônomo de Saúde (PSA);

6.2.11. O requerimento de credenciamento permanecerá válido enquanto houver interesse do requerente e manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital, podendo a Administração solicitar atualização documental sempre que necessário;

6.2.12. As Organizações Civis de Saúde (OCS) credenciadas permanecerão integralmente responsáveis perante a Administração Militar pela regularidade jurídica, técnica, sanitária e operacional dos serviços prestados no âmbito do credenciamento.

6.2.13. A utilização de profissionais integrantes do corpo clínico da credenciada Organizações Civis de Saúde (OCS), ainda que vinculados por regime cooperativo, associativo, empresarial, autônomo ou por escala de plantão, não caracteriza subcontratação para fins deste credenciamento.

6.2.14. A credenciada Organização Civil de Saúde (OCS) deverá manter atualizadas perante a fiscalização contratual as informações relativas aos profissionais vinculados à execução assistencial, disponibilizando documentação comprobatória sempre que formalmente solicitado pela Administração.

6.2.15. A substituição, inclusão ou desligamento de profissionais vinculados à credenciada não implicará necessidade de novo credenciamento individual, desde que mantidas as condições de habilitação da entidade

credenciada, e informados os novos dados a Administração.

6.2.16. A credenciada Profissional Autônomo de Saúde (PSA) deverá manter atualizada perante a fiscalização contratual as informações relativas ao profissional autônomo, disponibilizando documentação comprobatória sempre que formalmente solicitado pela Administração.

6.2.17. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e das normas específicas aplicáveis aos serviços de saúde.

6.2.18. A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, para analisar a documentação completa, para analisar a documentação de habilitação e emitir sua decisão, sem prejuízo da realização de diligências e da vistoria técnica previstas neste edital.

6.2.19. A Administração realizará consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como aos demais sistemas oficiais disponíveis, para fins de verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais condições pertinentes à habilitação do interessado.

6.2.20. O cadastramento no SICAF não dispensa a apresentação da documentação complementar exigida neste edital para comprovação das condições específicas de habilitação técnica, sanitária e operacional.

6.2.21. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação em órgão oficial ou por meio eletrônico passível de verificação de autenticidade, admitindo-se diligência destinada ao saneamento ou complementação documental, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.2.22. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

7. HABILITAÇÃO - ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS).

7.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, conforme a natureza jurídica do interessado:

7.1.1. Comprovante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.1.2. Documento oficial de identificação do representante legal da pessoa jurídica;

7.1.3. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

7.1.4. Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou consolidação vigente;

7.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada da comprovação da representação legal vigente;

7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável.

7.2. **No caso de cooperativas, deverão ser apresentados:**

7.2.1. ato constitutivo e estatuto social devidamente registrados;

7.2.2. ata de eleição dos administradores em exercício;

7.2.3. comprovação de regularidade perante a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB,

7.2.4. documentos que demonstrem autorização estatutária ou assemblear para contratação com a Administração Pública.

7.3. As Organizações Civis de Saúde – OCS deverão apresentar documentação compatível com a natureza assistencial dos serviços prestados, incluindo, quando aplicável, os documentos previstos nos itens 7.4 a 7.7;

7.4. Licença ou alvará sanitário vigente expedido pelo órgão competente;

7.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigido pela legislação sanitária;

7.6. Indicação do responsável técnico regularmente habilitado perante o respectivo conselho profissional, comprovação de regularidade e vigência junto ao órgão profissional, documento de identificação e certificação emitido pelo órgão de classe;

7.7. Relação dos profissionais vinculados à execução assistencial, quando aplicável, possuindo caráter meramente

informativo e operacional.

7.8. A relação de profissionais vinculados à execução assistencial poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em razão da dinâmica operacional da credenciada, permanecendo a instituição integralmente responsável pela regularidade técnica, ética e profissional dos serviços prestados.

7.9. A credenciada deverá manter atualizadas perante a fiscalização contratual as informações relativas ao seu corpo clínico e profissionais vinculados à execução assistencial, disponibilizando documentação comprobatória sempre que formalmente solicitado pela Administração Militar.

7.10. Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo "T".

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS).

8.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação compatível com a natureza dos serviços objeto do credenciamento;

8.2. Nos casos de subcontratação parcial admitida neste edital, a credenciada deverá manter disponível à fiscalização contratual documentação pertinente à regularidade técnica e operacional dos serviços auxiliares eventualmente executados por terceiros vinculados à execução contratual;

8.3. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

8.4. Documentação do responsável técnico da OCS:

8.5. RG e CPF;

8.6. Certificado de especialidade;

8.7. Registro no Conselho de Classe.

8.8. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

8.8.1. Nome completo;

8.8.2. Especialidade clínica;

8.8.3. Número no registro de classe.

8.8.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

8.8.5. Alvará de autorização sanitária válido;

8.8.6. Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI);

8.8.6.1. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária e Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI):

8.8.6.2. Situação: Alvará de autorização sanitária e Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) vencidos;

8.8.6.3. Documento a ser apresentado: Se alvará vencido, deverá estar acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros.

8.8.6.4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido/ Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros.

8.8.6.5. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros.

8.8.6.6. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

8.8.6.7. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

8.9. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

9. DA HABILITAÇÃO - PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA).

9.1. O requerimento **(anexo K)** e as documentações que forem necessárias deverão estar datadas e assinadas pelo Profissional Autônomo de Saúde (PSA), **devendo o ser preferencialmente** por meio eletrônico.

9.2. **No Requerimento (anexo K) deverá constar de maneira completa, sem emendas e sem rasuras expressa e inteligível:**

9.2.1. A relação de serviços que serão credenciados;

9.2.2. A relação de equipamentos técnicos que serão disponibilizados pelo credenciado para a prestação dos serviços;

9.2.3. Dias e horários de atendimento, endereço eletrônico, contato administrativo e operacional do credenciado PSA (Profissional Autônomo de Saúde);

9.2.4. Dados bancários compatível com o CPF do PSA (Profissional Autônomo de Saúde);

9.2.5. A **Declaração de concordância (Anexo T)** com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

9.2.6. A ordem da documentação encaminhada deverá observar a Lista de Verificação constante do Anexo U deste Edital;

9.2.7. O requerimento de credenciamento permanecerá válido enquanto houver interesse do requerente e manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital, podendo a Administração solicitar atualização documental sempre que necessário;

9.2.8. A credenciada deverá manter atualizadas perante a fiscalização contratual as informações relativas ao profissional à execução assistencial, disponibilizando documentação comprobatória sempre que formalmente solicitado pela Administração.

9.2.9. Para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação exigida neste edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e das normas específicas aplicáveis aos serviços de saúde.

9.2.10. A Administração realizará consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos demais sistemas oficiais disponíveis, para verificação das condições de habilitação, regularidade cadastral, fiscal e dos impedimentos aplicáveis ao interessado.

9.2.11. O cadastramento no SICAF não dispensa a apresentação da documentação complementar exigida neste edital para comprovação das condições específicas de habilitação técnica, sanitária e operacional.

9.2.12. A Comissão de credenciamento poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando houver documentação vencida ou desatualizada no SICAF.

9.2.13. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.2.14. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação em órgão oficial ou por meio eletrônico passível de verificação de autenticidade, admitindo-se diligência destinada ao saneamento ou complementação documental, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.2.15. Independentemente da situação cadastral perante o SICAF, os interessados deverão apresentar a documentação específica exigida neste edital para comprovação das condições técnicas, fiscais, sanitárias e operacionais necessárias ao credenciamento.

9.2.16. Poderão requerer credenciamento como Profissional de Saúde Autônomo – PSA as pessoas físicas legalmente habilitadas para o exercício da respectiva profissão da área da saúde, observadas as exigências deste edital e da legislação profissional aplicável.

9.2.17. O requerente deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

9.2.18. O requerente deverá comprovar inscrição ativa e regular perante o respectivo Conselho Profissional competente.

9.2.19. O requerente deverá apresentar diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente exigido para o exercício profissional, quando aplicável.

9.2.20. Nos casos em que a especialidade objeto do credenciamento exigir qualificação específica, o interessado deverá apresentar título de especialista, certificado de residência, área de atuação reconhecida ou documento equivalente aceito pelo respectivo Conselho Profissional.

9.2.21. O requerente deverá apresentar comprovante de inscrição junto ao INSS na condição de contribuinte individual ou documento equivalente que demonstre regular enquadramento previdenciário.

9.2.22. O requerente deverá apresentar comprovante de inscrição municipal e documentação pertinente à emissão de documento fiscal, quando exigido pela legislação tributária do município de domicílio profissional.

9.2.23. O requerente deverá apresentar declaração de que possui condições técnicas, operacionais e éticas para a execução dos serviços para os quais pretende credenciar-se, conforme **Anexo Y** do edital.

9.2.24. O interessado deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para fins de participação no credenciamento, observado o disposto no Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2.25. O requerente deverá apresentar Declaração de Manutenção das Condições de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo Y**, comprometendo-se a manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos exigidos neste edital.

9.2.26. Será realizada consulta aos sistemas oficiais de verificação de impedimentos, sanções administrativas, regularidade cadastral e demais registros exigidos pela legislação vigente.

9.2.27. A inscrição no CADIN será objeto de consulta pela Administração **para fins de gestão contratual** e adoção das providências previstas na legislação específica.

9.2.28. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, *"c"*, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS – PSA

10.1. A qualificação técnica dos Profissionais de Saúde Autônomos será demonstrada mediante os documentos apresentados na habilitação, especialmente aqueles relacionados à formação profissional, inscrição no conselho de classe e especialização quando exigida;

10.2. A qualificação técnica dos Profissionais de Saúde Autônomos – PSA será comprovada mediante a apresentação dos documentos que demonstrem a habilitação legal para o exercício da profissão e a aptidão para execução dos serviços objeto do credenciamento;

10.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em nome no endereço/estabelecimento onde se propõe a prestar o serviço (quando o atendimento for realizado em estabelecimento próprio do profissional);

10.4. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao Alvará Sanitário e ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), exclusivamente quando exigíveis pela legislação local e quando os serviços forem prestados em estabelecimento próprio do profissional.

10.4.1. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em nome do endereço/estabelecimento onde se propõe a prestar o serviço (quando exigido pela legislação sanitária aplicável e quando o atendimento ocorrer em estabelecimento próprio);

10.4.2. **Situação:**

10.4.2.1. Alvará de autorização sanitária e Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) vencidos;

10.4.3. **Documento a ser apresentado:**

10.4.3.1. alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros.

10.4.4. **Documento a ser apresentado:**

10.4.4.1. alvará de autorização sanitária e Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) válido.

10.4.5. **Documento a ser apresentado:**

10.4.5.1. alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros.

10.4.6. **Situação:**

10.4.6.1. funcionamento decorrente de decreto judicial;

10.4.6.2. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido;

10.4.6.3. Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI);

10.5. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

10.6. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.7. SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

10.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.9. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

10.10. Cadastro de Inadimplentes (CADIN), mantido pelo sistema federal disciplinado pela Lei 10.522;

10.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.12. Constatada a existência de sanção ou impedimento legal que impossibilite a participação no credenciamento ou a futura contratação, a Comissão Especial de Credenciamento reputará o interessado inabilitado, obseravdos o contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

10.13. O interessado deverá apresentar declaração de que possui condições técnicas e profissionais para a execução dos serviços para os quais pretende credenciar-se, conforme modelo constante do **Anexo Y**.

10.14. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade da documentação apresentada e da regularidade do exercício profissional perante os órgãos competentes.

10.15. O credenciamento do Profissional de Saúde Autônomo possui caráter personalíssimo, sendo vedada a transferência, cessão, substituição ou subcontratação da execução dos serviços a terceiros.

10.16. O PSA permanecerá responsável, durante toda a vigência do credenciamento, pela manutenção de sua regularidade profissional, ética, fiscal e cadastral perante os órgãos competentes, bem como pelo atendimento das exigências legais necessárias ao exercício regular de sua atividade profissional.

11. DA VISTORIA TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES PARA DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO DA OCS/PSA

11.1. Após a análise da documentação de habilitação e constatado o atendimento dos requisitos documentais exigidos neste Termo de Referência e no Edital, a Comissão Especial de Credenciamento (CEC) entrará em contato com o interessado para agendar a realização da vistoria técnica nas instalações da Organização Civil de Saúde (OCS) ou, quando aplicável à natureza dos serviços, do Profissional de Saúde Autônomo (PSA), constituindo esta a etapa final da análise do processo de credenciamento.

11.2. A vistoria técnica tem por finalidade verificar a compatibilidade entre as informações e documentos apresentados pelo interessado e as condições efetivamente existentes para a prestação dos serviços, compreendendo, quando aplicável, a verificação das instalações físicas, equipamentos, recursos humanos, licenças, condições de funcionamento, organização dos serviços e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente.

11.3. A vistoria será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC) ou por comissão especialmente designada pela Administração, sendo formalizada mediante o **Relatório de Credenciamento** e o **Laudo de Vistoria Técnica**, conforme modelos constantes do **Anexo W**.

11.4. Constatado o atendimento dos requisitos exigidos, a Comissão emitirá parecer favorável ao credenciamento e encaminhará o processo para decisão da autoridade competente.

11.5. Caso sejam verificadas irregularidades sanáveis que não comprometam a segurança do atendimento, a legalidade da prestação dos serviços ou a capacidade técnica da interessada, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência formal, para sua regularização, admitindo-se, mediante justificativa fundamentada e a critério da Administração, uma única prorrogação por igual período.

11.6. Decorrido o prazo concedido sem a comprovação da regularização das pendências apontadas, ou sendo constatadas irregularidades insanáveis ou que comprometam a execução segura e adequada dos serviços, a Comissão emitirá parecer pelo indeferimento do pedido de credenciamento, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

11.7. Após o credenciamento, a Administração realizará vistorias técnicas periódicas durante toda a vigência contratual, observada a periodicidade mínima semestral estabelecida no Termo de referência, sem prejuízo da realização de vistorias extraordinárias, de oficio ou em decorrência de denúncias, reclamações, auditorias, ocorrências relevantes, alterações estruturais, indícios de descumprimento contratual ou necessidade de fiscalização.

11.8. Constatado, durante a execução contratual, o descumprimento das condições exigidas para o credenciamento, será concedido prazo para saneamento das irregularidades, quando cabível. Persistindo a irregularidade ou tratando-se de situação que comprometa a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes, o cumprimento das normas sanitárias ou das obrigações contratuais, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo visando à aplicação das

medidas cabíveis, inclusive a suspensão de encaminhamentos, a rescisão contratual e o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. **O descredenciamento poderá ser realizado nas seguinte hipóteses:**

11.9.1. Por pedido formalizado pela própria CREDENCIADA;

11.9.2. Pela perda de condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

11.9.3. Pelo descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital, no Termo de referência ou no contrato;

11.9.4. Pela aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de idoneidade que impeça a manutenção do credenciamento;

11.9.5. Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável;

11.9.6. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de ato da Administração, será instaurado o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

12.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

12.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215843 - 215844 – 215845, Plano Interno: D8SAFSOCSA - D8SAFUSCONS - D8SACIVOCSA – D8SACIVCONS - D8SAFCTOCSA - D8SAFCTCONS - D8SAECBOBSA - D8SAECBCONS - D8SAFCTEVME, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – Empenho Estimativo;

12.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215843 - 215844 – 215845, Plano Interno D8SAFUSPRSA - D8SAFUSCONS - D8SACIVPRSA – D8SACIVCONS - D8SAFCTPRSA - D8SAFCTCONS - D8SAECBPRSA – D8SAECBCONS, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – Empenho Estimativo.

13. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

13.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

13.2. Os habilitados serão convocados pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da publicação do deferimento final/homologação do credenciamento**, para assinarem os respectivos contratos , em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

13.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência inicial de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, por períodos de 12 (doze) meses, mediante autorização do Ordenador de Despesas, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual.

13.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Lei nº 14.133/2021.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

14.1. As condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência, nas minutas de Contratos, conforme cada modalidade/especialidade da credenciada, observadas as regras gerais abaixo registradas:

14.1.1. **DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:**

14.1.1.1. Os parâmetros relativos ao modelo de gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento encontram-se disciplinados no **Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins e efeitos, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Portaria SEF/C Ex nº 198, de 28 de junho de 2022 (EB90-N-08.006), da respectiva minuta contratual e das demais normas aplicáveis.

14.1.2. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:**

14.1.2.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente, observadas as competências previstas na legislação aplicável, na Portaria SEF/C Ex nº 198/2022, no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

14.1.3. **DAS VISTORIAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

14.1.3.1. Após o deferimento do credenciamento e durante toda a vigência contratual, o acompanhamento da execução será realizado pelo Fiscal deo Contrato, mediante, entre outros mecanismos de fiscalização, a realização de vistorias técnicas periódicas, com periodicidade mínima semestral, nas instalações das Organizações Civis de Saúde (OCS) e, quando aplicável à natureza dos serviços, dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com a finalidade de verificar a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento e cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.3.2. Independente da periodcidade prevista no subitem anterior, poderão ser realizadas vistorias técnicas extraordinárias sempre que houver denúncia, ocorrência relevante, alteração estrutural, indícios de descumprimento contratual, necessidade de apuração de fatos ou por determinação da Administração.

14.1.3.3. Os procedimentos, critérios, registros, relatórios, prazos para saneamento de irregularidades e demais condições relativas às vistorias e ao acompanhamento da execução contratual observarão o disposto no item 6 do Termo de Referência, que integra o presente edital para todos os fins.

14.1.4. **DAS NÃO CONFORMIDADES:**

14.1.4.1. As irregularidades eventualmente constatadas durante a execução contratual serão tratadas na forma estabelecida no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

14.1.5. **DA LIVRE ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS E DA VEDAÇÃO AO DIRECIONAMENTO**

14.1.5.1. O presente credenciamento observará os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência, isonomia e livre acesso à rede credenciada, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a livre escolha dentre as Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) regularmente credenciados para a prestação dos serviços objeto deste edital.

14.1.5.2. É vedado aos militares, servidores civis, gestores, fiscais de contrato, agentes de contratação e demais integrantes da Administração Militar promover, induzir, recomendar ou direcionar beneficiários para determinada OCS ou PSA em detrimento dos demais credenciados, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital e na legislação aplicável.

14.1.5.3. Com a finalidade de garantir a transparência e a efetiva liberdade de escolha, a Administração Militar manterá disponível aos beneficiários, por meio de seus canais institucionais de comunicação, sítio eletrônico oficial ou outros meios de divulgação adequados, a relação atualizada dos credenciados, contendo, sempre que possível, informações relativas às especialidades, áreas de atuação, contatos e formas de atendimento.

14.1.5.4. A governança interna da Organização Militar promoverá ações periódicas de orientação, capacitação e profissionalização dos militares e servidores que atuem no atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas relativas à livre escolha, à impessoalidade administrativa e à vedação de direcionamento de usuários para credenciados específicos.

14.1.5.5. Os militares responsáveis pelo atendimento aos beneficiários deverão limitar-se a prestar informações objetivas acerca da rede credenciada, dos serviços disponíveis e dos procedimentos administrativos necessários à utilização do Sistema de Saúde do Exército, abstendo-se de qualquer manifestação que possa influenciar indevidamente a escolha do usuário.

14.1.5.6. Excepcionalmente, quando a natureza do procedimento, a especialidade médica, a disponibilidade tecnológica, a estrutura hospitalar, a capacidade operacional ou qualquer outra condição técnica demonstrar que apenas uma OCS credenciada possui aptidão para a execução do serviço necessário ao beneficiário, a Administração Militar poderá indicar o estabelecimento apto à realização do atendimento, sem que tal orientação configure direcionamento indevido, por decorrer de limitação objetiva da própria rede credenciada disponível.

14.1.5.7. A hipótese prevista no subitem anterior deverá estar fundamentada em critérios técnicos, assistenciais ou operacionais relacionados à efetiva disponibilidade do serviço, observando-se sempre o interesse público, a continuidade da assistência à saúde e a adequada prestação dos serviços aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

14.1.5.8. A indicação excepcional prevista nesta cláusula não gera qualquer preferência institucional, exclusividade, reserva de mercado ou vantagem competitiva em favor da OCS indicada, constituindo medida estritamente vinculada à necessidade assistencial identificada no caso concreto.

14.2. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OPERACIONAL /TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO:**

14.2.1.1. **As Condições de execução dos serviços constarão nas minutas de contratos, conforme cada modalidade/especialidade da credenciada, observadas as regras gerais registradas no Termo de Referência e abaixo registradas:**

14.2.1.2. **Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:**

14.2.1.2.1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

14.2.1.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

14.2.1.2.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

14.2.1.2.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

14.2.1.2.5. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

14.2.1.2.6. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

14.2.1.2.7. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

14.2.1.2.8. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

14.2.1.2.9. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as condições de execução, assim como, os valores praticados, estão especificados no ANEXO "J", deste Edital.

14.2.1.2.10. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

14.2.1.2.11. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, conforme referencial de preços, **ANEXO J** deste Edital, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

14.2.1.2.12. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

14.2.1.2.13. materiais cirúrgicos especiais, dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

14.2.1.2.14. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia e terapia ocupacional, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias; no caso de fisioterapia, até 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias, ambas respeitando o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

14.2.1.2.15. Nos contratos cuja especialidade seja para a área de psicologia e psicopedagogia, até 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

14.2.1.2.16. Nos contratos a que se referem os subitens 14.1.1.13 e 14.1.1.14 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 39 da Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

14.2.1.3. **No atendimento aos beneficiários com deficiência, o médico especialista deverá:**

14.2.1.3.1.1. Atestar a deficiência (auditiva, física, mental, visual ou múltipla, ou TEA, ou Síndrome de Rett) ou altas habilidades/superdotação;

14.2.1.3.1.2. Prescrever o tipo de reabilitação, por meio de laudos e avaliações anuais carimbados com o número de registro do Conselho Regional de Medicina, com a finalidade de comprovar a necessidade e a continuidade, ou não, do atendimento.

14.2.1.4. A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética Médica da CREDENCIANTE.

14.2.1.5. As terapias complementares contemplam o atendimento nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia em ambiente clínico, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais (métodos: ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Cuevas Medek Exercises, TEACCH, PECS, SCERTS Model ; Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit)

14.2.1.6. Nos contratos a que se refere o subitem 14.1.1.16 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a Portaria – DGP/C Ex Nº 544, de 26 de agosto de 2025. (EB30-IR-20.017).)

14.2.1.7. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

14.2.1.8. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “I”, deste edital.

14.2.1.9. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

14.2.1.10. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

14.2.1.11. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

14.2.1.12. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

15. <u>DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.</u>

15.1. **Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:**

15.2. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas do Anexo “J” respectivamente, deste Edital.

15.3. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

15.3.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

15.4. Para os serviços de Odontologia e imagem em odontologia serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de preços do serviço de saúde, 27º Grupo de Artilharia de Campanha conforme anexo “J”.

15.5. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

15.6. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha para contratos de credenciamento - Anexo “J” deste Edital e seus apêndices cirúrgicos especiais, procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes no Anexo "J” Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde.

15.7. Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo justo valor será encontrado da seguinte forma:

15.8. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha para contratos de credenciamento - Anexo J deste Edital e seus apêndices, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

15.9. Os serviços de médicos plantonistas estão inclusos no valor da diária;

15.10. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

15.11. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, intercorrências cirúrgicas e honorários de outros médicos, excetuando-se o plantonista.

15.12. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha para contratos de credenciamento - Anexo "J” Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde e seus apêndices.

15.13. **Quando se tratar de taxas, órteses, próteses, materiais:**

15.13.1. **Medicamentos:** valores acordados no parâmetro constante no Anexo "J” Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, serão pagos pela tabela BRASÍNDICE regulada pelo preço de fábrica.

15.13.2. **Quimioterápicos:**

15.13.2.1. Para os medicamentos quimioterápicos serão considerados as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Anexo “J”.

15.13.3. Material descartável:

15.13.3.1. serão considerados as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Anexo “J”;

15.13.4. **Material radiológico:** serão considerados as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Anexo “J”;

15.13.5. **Gases medicinais:**

15.13.5.1. Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Anexo “J”;

15.14. **OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos):**

15.14.1. Valores conforme as regras constantes na Lista Referencial de Preços dos Serviços de Saúde, do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, Anexo “J”.

15.15. **Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos:**

15.15.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal de aquisição, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

15.15.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço

de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

15.15.3. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

15.15.4. O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

15.15.5. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

15.15.6. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

15.15.7. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

15.15.8. o caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SAMMED, a OCS obrigar-se-á, por força de cláusula contratual, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o SAMMED.

15.15.9. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

15.15.10. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

15.15.11. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

15.15.12. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

15.15.13. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome **do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, portador** do **CNPJ nº 09.556.290/0002-00** da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

15.15.14. O CREDENCIANTE efetuará o a aferição da conta e a lisura da fatura, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no FUSEx do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, e o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

15.15.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.16. Os valores vigentes na emissão da Guia de Encaminhamento (GE) serão os considerados para a quitação das faturas.

15.17. **DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA:**

15.17.1. **Para Organizações Civis de Saúde – OCS (Pessoas Jurídicas):**

15.17.2. A Administração efetuará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações;

15.17.3. As credenciadas optantes pelo regime do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerão a retenção referida no item anterior, desde que apresentem, junto com o documento fiscal de cobrança, a declaração oficial comprobatória de seu enquadramento e fruição do regime diferenciado;

15.17.4. A retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará estritamente a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação tributária do Município de Ijuí/RS ou do local de prestação do serviço.

15.18. **Para Profissionais de Saúde Autônomos – PSA (Pessoas Físicas):**

15.18.1. Sobre os pagamentos devidos aos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), a Administração efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), mediante aplicação das alíquotas da Tabela Progressiva Mensal da Receita Federal do Brasil vigente no mês do efetivo pagamento;

15.18.2. Haverá a retenção da Contribuição Previdenciária (INSS) à alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da remuneração paga pelos serviços prestados, na condição de Contribuinte Individual, observando-se o limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Lei nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022;

15.18.3. Caso o profissional autônomo já recolha sobre o teto máximo da Previdência Social em outra fonte pagadora ou atividade, deverá comprovar formalmente a situação mediante apresentação mensal dos comprovantes de retenção/recolhimento, sob pena de incidência obrigatória do desconto;

15.18.4. A retenção do ISSQN para pessoa física dar-se-á conforme a legislação do Município onde o serviço for executado, ficando dispensada a retenção na fonte caso o profissional comprove sua inscrição regular no cadastro municipal de contribuintes autônomos com regime de recolhimento anual fixo.

15.19. **O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:**

15.19.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

15.19.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

15.19.3. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

15.19.4. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório de glosa;

15.19.4.1. A não manifestação de recurso de glosa, por parte da CREDENCIADA, no prazo estabelecido no item anterior, ou seja, 10 (dez) dias úteis do recebimento do relatório de glosa, será entendida como o concorde de que a CREDENCIADA acatou a glosa apresentada;

15.19.4.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração contra a decisão da glosa constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa constante do anexo III da respectiva minuta contratual, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.19.4.3. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail: fusex@27gac.eb.mil.br**;**

15.19.4.4. **A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:** 27º Grupo de Artilharia de Campanha CNPJ 09.556.290/0002-00 Endereço: Av. Marechal Malett s/nº CEP: 98700-000 Ijuí – RS;

15.19.4.5. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

15.19.4.6. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA por intermédio de ofício de decisão final e arquivará a documentação.

15.19.4.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

15.19.4.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

15.19.4.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.19.4.10. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

16.1. Os valores previstos no Referencial de Preços do 27º GAC (Anexo J) permanecerão fixos e reajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contados da data base estabelecida para o reajustamento. Após o interregno de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da CREDENCIADA e atualização do referencial de preços pela CREDENCIANTE, observado o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.1.1. A solicitação de revisão dos preços praticados, deverá ser enviado ao e-mail fusex@27gac.eb.mil.br.

16.2. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela BRASÍNDICE, regulada pelo preço de fábrica, conforme momento e condições previstos e de acordo com o Referencial de Preços do 27º GAC (Anexo J).

16.3. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO'S que reflitam a realidade do mercado, e de acordo com o Referencial de Preços do 27º GAC (Anexo J).

16.4. O filme radiológico será pago pela tabela do colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da publicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição e de acordo com o Referencial de Preços do 27º GAC (Anexo J).

16.5. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados e poderá ser provocado a qualquer tempo para esta finalidade pela Administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

17.1. **São obrigações do CREDENCIANTE:**

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.1.5.1. é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

17.1.6. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CREDENCIADO, tais como:

17.1.8. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

17.1.9. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CREDENCIADO;

17.1.10. demandar a funcionário do CREDENCIADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CREDENCIADO;

17.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.1.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

18.1. O CREDENCIADO obriga-se as cumprir com as obrigações constantes neste edital e as previstas em seus anexos, especificadamente em sua Cláusula Décima Segunda dos Termos de Contratos:

18.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

18.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

18.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

18.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

18.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

18.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

18.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

18.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

18.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

18.1.10. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

18.1.11. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

19. **DAS SANÇÕES.**

19.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses dispostas no edital e nos termos de contratos (minutas anexas ao edital de cada modalidade/especialidade):

19.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.4. dar causa à inexecução total do contrato;

19.5. ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto do contrato sem motivo justificado;

19.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

19.7. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.11. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

19.11.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

19.11.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

19.11.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

19.12. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades.

19.12.1. Advertência;

19.12.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

19.12.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e;

19.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

19.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

19.13.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

19.13.6. As sanções previstas nos subitens 19.13.1, 19.13.3 e 19.13.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

19.13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

19.13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do 27º Grupo de Artilharia de Campanha.

20. **DA RESCISÃO.**

20.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

20.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

20.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

20.1.1.8. caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

20.1.1.9. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.1.10. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

20.1.1.11. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

20.1.1.11.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.1.11.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

20.1.2. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.1.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

20.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

20.1.5. O Comando do 27º Grupo de Artilharia de Campanha poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços;

20.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

20.2.1. Devolução de garantia;

20.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

20.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

20.3. **A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:**

20.3.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

20.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

20.3.3. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

20.3.4. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

20.3.5. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

20.3.6. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

21. **DOS RECURSOS.**

21.1. Dos atos da Administração Pública Federal relativos à decisão sobre habilitação e ao indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, observando o procedimento e os prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, e no art. 165 da Lei 14.133 de 2021.

21.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

21.1.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br

22. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou pedir esclarecimentos a qualquer tempo durante sua vigência do presente edital de credenciamento, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

22.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser formalizados no e-mail: salc@27gac.eb.mil.br a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

22.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação vinculam-se ao edital, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do 27º GAC: https://www.27gac.eb.mil;

22.4. A Impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Comissão Especial de Credenciamento será motivada nos autos e posterirmente publicada no sistema Compras.Gov;

22.5. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis da confirmação de seu recebimento.

23. DA REVOGAÇÃO

23.1. A Administração Pública Federal poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

24.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

24.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

24.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

24.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

24.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

24.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

24.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

24.2.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do requerimento de credenciamento.

24.2.8. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

24.2.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.2.10. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 27º Grupo de Artilharia de Campanha.

24.2.11. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja possível a transferência para outra OCS.

24.2.12. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

24.2.13. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a um novo credenciamento, este passará a regular a internação.

24.2.14. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

24.2.15. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao 27º Grupo de Artilharia de Campanha e encaminhadas para endereço eletrônico salc@27gac.eb.mil.br.

24.2.16. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº64558.007545/2025-90.

25. DO FORO.

25.1. O foro para dirimir questões decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária competente sobre a localidade de Ijuí-RS foro para dirimir questões relativ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VITOR MOREIRA AGUIAR GOMES
Data: 29/10/2026 13:48:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 27º Grupo de Artilharia de Campanha

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO GARCIA DE LIMA
Data: 29/10/2026 13:29:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO GARCIA DE LIMA – 2º Ten
Chefe da Seção FuSEx
do 27º Grupo de Artilharia de Campanha
Chefe da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
VITHOR MARCHETTI PILOTTI
Data: 29/10/2026 12:36:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITHOR MARCHETTI PILOTTI - 2º Ten
Chefe da Seção de Aquisição Licitações e Contratos – SALC
do 27º Grupo de Artilharia de Campanha

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANAELLI CASTANHO RIBEIRO
Data: 29/10/2026 12:56:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANAELLI CASTANHO RIBEIRO - 2º Ten
ENFERMEIRA AUDITORA – FuSEx
do 27º Grupo de Artilharia de Campanha